

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio

Processo n.º 15 131/05.2TBMAI-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Daniela Fernandes e outro(s).

Insolventes — Egidio Joaquim Oliveira Abreu e Cristina Maria Guimarães Vieira Abreu.

O Dr. Rui Rocha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Egidio Joaquim Oliveira Abreu, número de identificação fiscal 810296110, com endereço na Rua do Mosteiro, 493, Águas Santas, 4470-000 Maia, e Cristina Maria Guimarães Vieira Abreu, nascida em 6 de Janeiro de 1971, concelho do Porto, freguesia de Massarelos, Porto, bilhete de identidade n.º 9596619, com endereço na Rua do Mosteiro, 493, Águas Santas, 4470-000 Maia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.  
1000303087

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio

Processo n.º 917/05.6TBMCN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Marylise Nv.

Insolvente — Volupia Noivas Pronto a Vestir, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 5 de Maio de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Volupia Noivas Pronto a Vestir, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505925478, com endereço na Rua de Eusébio Silva Ferreira, 44, 4630-215 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Anabela Sílvia Gomes Marinho, número de identificação fiscal 197220754, bilhete de identidade n.º 10566582, natural da freguesia de Armil, concelho de Fafe, onde reside no lugar da Cachadinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, número de identificação fiscal 165771410, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.  
3000210008

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio

Processo n.º 5053/06.5TBMTS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedora — Angelika Katharina Koch de Sá.

Credores — Clave Dois — Tectos e Decorações, L.<sup>da</sup>, Predindústria — Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, e outro(s)

No Tribunal da Comarca de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 16 de Junho de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Angelika Katharina Koch de Sá, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 20 de Setembro de 1957, natural da Alemanha, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 211210927, bilhete de identidade n.º 12658489, segurança social n.º 116653038, com endereço na Rua de Além, 248, 4465-561 Leça do Balio, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados  
correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*. 3000210045

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Anúncio**

Processo n.º 681/06.ITBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — António Pinho Fonseca e outro(s).

Insolvente — Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª

**Publicidade do despacho da nomeação de administrador  
judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi, em 7 de Junho de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500688451, com endereço no lugar de Besteiros-Travanca, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liquidatário judicial, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, 4405-575 Valadares.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: exclusivos para administração do património da requerida.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*. 3000210009

**TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM**

**Anúncio**

Processo n.º 1349/05.ITBSTC.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — IEFE — Restaurante, L.ª

Credor — Santiago do Cacém — Serviço de Finanças.

IEFE — Restaurante, L.ª, número de identificação fiscal 502422874, com endereço na Rua do Infante D. Pedro, 12, 5.º, esquerdo, 1700-243 Lisboa.

Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*. 1000303089

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE SETÚBAL**

**Anúncio**

Processo n.º 180-D/1993.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Autor — Norberto Amazonas do Nascimento.

Réu — Viriato Ferreira Carvalho.

O Dr. José Francisco Mota Ribeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Viriato Ferreira Carvalho, residente na Rua de Joaquim Santos Fernandes, 31, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 223.º do CPEREF).

O prazo é contínuo, suspendendo-se durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 14.º do CPEREF).

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Francisco Mota Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves*. 3000210134

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**

**Anúncio**

Processo n.º 4327/05.7TBVLG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Internacional de Crédito, S. A.

Insolvente — José Carvalho Mendes Reis e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados  
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 21 de Fevereiro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Carvalho